



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga as seguintes partes vetadas da Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016:

LEI Nº 7.795, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei que se transformou na Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que “APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, na parte referente aos seguintes dispositivos: § 6º do art. 5º, art. 12, Anexo Único (Meta 1 – Estratégias: 1.5, 1.12, 1.20, 1.23, 1.29, Meta 4 – Estratégias: 4.15, 4.29, Meta 6 – Estratégias: 6.13, Meta 9 – Estratégias: 9.1, 9.12, 9.14, 9.17, 9.18, Meta 10 – Estratégias: 10.13, Meta 12 – Estratégias: 12.24, Meta 14 – Estratégias: 14.7, Meta 15 – Estratégias: 15.12, 15.17, Meta 19 – Estratégias: 19.13 e Meta 20 – Estratégias: 20.30).

.....  
**Art. 5º (...)**  
.....

§ 6º A SEE – AL, unidade gestora e executora do presente plano, encaminhará à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, nos meses de março e setembro de cada ano, relatório circunstanciado de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e estratégias deste plano, que deverá ser apresentado em audiência pública pelo gestor da pasta, do qual conste:

I – Diagnóstico inicial da educação no Estado de Alagoas, levando em consideração o dimensionamento de cada meta;

II – Descrição das políticas públicas em execução, separada por meta, com dimensionamento do atendimento e como está interferindo no objetivo principal da meta;

III – Quadro de servidores estaduais, separado por regime de contratação, cargo, função e lotação por unidade de ensino e/ou administrativa;

IV – Quadro de cargos e funções, informando as vacâncias e ocupação;

V – Último censo escolar, atualizado;

VI- Relatório de aplicação dos recursos destinados à educação no estado de Alagoas, demonstrando o percentual aplicado no exercício;



**ESTADO DE ALAGOAS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

VII – Outras informações que sejam requisitadas pela Comissão de Educação ou qualquer dos órgãos descritos nos incisos I a VII do caput deste artigo.

.....

**Art. 12.** Na execução dos preceitos do presente diploma legal, de suas metas e estratégias, fica vedada, no âmbito das unidades da rede oficial e da rede particular abrangidas por esta lei:

I – a avaliação, elaboração, produção, distribuição e utilização de materiais de referência didático-pedagógico e paradidáticos, com conteúdo que promovam, incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero;

II – divulgação, realização e/ou promoção de qualquer material informativo sobre cursos, aulas, calendário, prêmios, exposições, seminários, debates e outros encontros com conteúdo político-partidário, ideológico ou que promovam, incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero;

III – a utilização de sanitários masculinos e femininos por pessoas do sexo oposto, sob qualquer hipótese;

IV - utilização de codinomes/apelidos/nomes sociais no âmbito das instituições de ensino, decorrente de opção ou orientação sexual sem a expressa autorização dos responsáveis legais, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

e  
V - promoção, instigação, indução, orientação ou determinação de qualquer conduta ou comportamento de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero, nas atividades didáticas e paradidáticas.

.....

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 18 de maio de 2016.

  
**Dep. LUÍZ DANTAS**  
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 18 de maio de 2016.

  
**BRUNO PEDROSA MENEZES**  
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

**Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016.**

**ANEXO ÚNICO**

**METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1: (...)**

Estratégias:

.....  
1.5) Atender, em regime de colaboração, a 100% (cem por cento) da demanda da pré-escola até 2016, nos 102 municípios, inclusive nas comunidades do campo, indígenas e quilombolas;

.....  
1.12) Estabelecer, em regime de colaboração, no primeiro ano de vigência deste PEE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

.....  
1.20) Apoiar, em regime de colaboração, os Municípios quando da implantação do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA;

.....  
1.23) Apoiar, desde o início da vigência desse plano, em regime de colaboração, com assessoramento técnico-pedagógico, os Municípios na construção, reforma, ampliação, aquisição de equipamentos e aparelhagem para atender às especificidades da rede escolar de educação infantil;

.....  
1.29) Implantar, em regime de colaboração com a União, até o segundo ano de vigência deste PEE, sistemática de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, em especial para os Municípios de pequeno porte;

**Meta 4: (...)**

Estratégias:

.....



## ESTADO DE ALAGOAS

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

4.15) Promover, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais;

4.29) Estabelecer projetos de parceria, anualmente, com as universidades públicas e privadas, de forma a realizar estudos e pesquisas nas áreas das deficiências;

#### **Meta 6: (...)**

Estratégias:

6.13. Garantir educação integral a todos os alunos da educação básica, promovendo a elaboração de currículo que amplie as oportunidades formativas, propiciando o desenvolvimento pleno das crianças, adolescentes e jovens, a partir de suas interações com conhecimentos, valores, culturas, identidades, memórias, afetividades e imaginários;

#### **Meta 9: (...)**

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PEE;

9.11) Desenvolver e apoiar técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, com a utilização da educação a distância, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, durante a vigência deste PEE;

9.12) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, às universidades, às cooperativas e às associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, considerando as especificidades e demandas próprias da juventude rural, a partir da escuta de seus coletivos organizados;

9.14) Promover cursos específicos aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PEE;

9.17) Oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;



**ESTADO DE ALAGOAS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

9.18) Estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PEE;

.....  
**Meta 10 – (...)**

Estratégias:  
.....

10.13) implantar política permanente de assistência estudantil e política de ações afirmativas, em colaboração com o Sistema Único de Saúde e o Sistema Único de Assistência Social, com oferta de ações de assistência social, bolsas, apoio psicopedagógico, transporte, alimentação escolar, e acesso à material didático, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem com êxito na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

.....  
**Meta 12: (...)**

Estratégias:  
.....

12.24) Garantir condições às IES públicas estaduais para o cumprimento da legislação que trata da acessibilidade física, pedagógica e atitudinal às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

.....  
**Meta 14: (...)**

Estratégias:  
.....

14.7) Criar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

.....  
**Meta 15: (...)**

Estratégias:  
.....

15.12) Implantar e implementar, por meio das IES públicas e da Secretaria de Estado da Educação, no primeiro ano de vigência deste PEE, política estadual de formação continuada para os (as) profissionais da educação funcionários/as de escola, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.17) Os projetos pedagógicos, em todos os níveis de ensino, contemplarão, como tema transversal, o desenvolvimento, nos alunos, de conceitos, habilidades, procedimentos e atitudes referentes ao uso e abuso de drogas.

.....  
**Meta 19: (...)**

Estratégias:  
.....

19.13) Prover a infraestrutura e quadro funcional adequados para dar suporte às demandas do Conselho Estadual de Educação com a finalidade de garantir a agilidade







**ESTADO DE ALAGOAS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

dos processos de regulamentação das instituições de ensino em tramitação, até o 2º ano de vigência deste PEE;

.....  
**Meta 20: (...)**

Estratégias:

.....  
20.30) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação escolar indígena ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados de acordo com o § 5º do art. 7º da Lei do PNE; e  
.....

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*